

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROJETO BASICO

OBJETO

O objeto consiste na Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica na Área do direito público, Licitações e Contratos administrativos Do Município De Carira/SE, abrangendo os seguintes serviços:

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO:

Considerado que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos na área de licitações e contratos administrativos e nas compras públicas, mediante prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando ainda que está Prefeitura não detém de pessoal próprio inclusive com a mudança da nova lei de licitações nº 14.133/2021 já está em vigor e especializado para a realização desses serviços, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica jurídica, no intuito de dar segurança e melhorar as decisões tomadas.

Considerando pôr fim a necessidade de por em funcionamento esses serviços, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, e que pelo exposto faz-se necessária essa contratação de empresa especializada em consultoria de processos licitatórios.

SERVIÇOS EXECUTADOS

1. Assessoria e consultoria jurídica no auxílio das rotinas e procedimentos administrativos relacionados as contratações diretas, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Carira/Se;
2. Assessoria e consultoria jurídica aos pedidos de esclarecimentos/ impugnação e/ou recursos administrativos apresentados na(s) licitação(ões) que versem sobre aspectos jurídicos, auxiliando a Comissão Permanente de Licitação, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro(a) no julgamento dos certames, como também a Autoridade Competente do órgão contratante em sua decisão;
3. Assessoria e consultoria na análise jurídica da contratação através do controle prévio de legalidade dos processos licitatórios de seu interesse, mediante a elaboração do parecer jurídico opinativo;
4. Assessoria e consultoria no controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
5. Elaboração de pareceres por escrito e respostas a consultas de cunho jurídico solicitados pela Procuradoria Municipal, do setor de licitações e contratos e do Controle Interno;
6. Assessoramento jurídico ao(s) fiscal(is) de contrato e Controle Interno da Administração, na ocorrência de dúvidas relevantes que possam prevenir riscos na execução contratual do interesse da Prefeitura Municipal;

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

7. Assessoria jurídica na elaboração de Decretos Municipais e Projetos de Lei necessários a regulamentação na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) no município de Carira;
8. Assessoria e consultoria jurídica na elaboração de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimentos formulados por órgãos de controle que envolvam os contratos administrativos celebrados pela Prefeitura e suas Secretarias com particulares;
9. Elaboração de requerimentos jurídicos que versem direito administrativo, perante qualquer órgão ou entidade do Poder Público;
10. Atendimento e acompanhamento de matérias do Tribunal de Contas de Sergipe, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União e demais órgãos da Administração Pública.

REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Município de Carira, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, O pagamento será efetuado mensalmente, cujo valor a ser definido na proposta de preços.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Carira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

30100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - 02.061.0009.2002 -
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 3390.35.00.00 -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

SERVIÇOS DE CONSULTORIA- FONTE DE RECURSO: 1500000

DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento; III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado um servidor nomeado LUANA SANTOS SOUZA SANTANA, CPF: 039.146.875-84, lotado na Procuradoria Jurídica, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Carira/Se, 16 de dezembro de 2022.

Ana Paula Costa Almeida
Ana Paula Costa Almeida – OAB – 12.170
Procuradora Geral do Município

RATIFICO o Presente Projeto Básico.

CARIRA/SE, 18 de dezembro de 2022.

DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal